



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1351/2023

Processo Número: **27208/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 17:30:09

Autoria: Fabiana Barroso

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Revoga o artigo 3º da Lei n° 13.556, de 09 e junho de 2009, que Institui o Programa “Bolsa Talento Esportivo”, no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003600340036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Revoga o artigo 3º da Lei nº 13.556, de 09 e junho de 2009, que Institui o Programa “Bolsa Talento Esportivo”, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 13.556, de 09 de junho de 2013, que institui o “Programa Bolsa Talento Esportivo.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Bolsa Talento Esportivo” é destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas.

Visando ampliar o alcance e incentivar o desporto, o benefício consiste na concessão de apoio financeiro a atletas em vários níveis de excelência, praticantes de qualquer modalidade esportiva.

O objetivo é de que tenham condições de aprimoramento, podendo melhorar sua performance para representar o Estado de São Paulo e o Brasil em competições nacionais e internacionais.

Investir no capital humano dos atletas e contribuir para o desenvolvimento do desporto brasileiro é dever do Poder Público, em todas as suas esferas.

Conforme preceitua a Carta Magna em seu artigo 217 e a Constituição Paulista em seus artigos 264 e seguintes, constituem dever do Estado “fomentar práticas desportivas formais e não formais” e “apoiar as práticas esportivas formais e não formais”.

O Estado de São Paulo, atendendo as diretrizes prescritas nesses dispositivos, promove o esporte em todas as suas nuances, com enfoque nas áreas social, educacional e de alto rendimento.

A instituição da “Bolsa Atleta”, que consiste na concessão de apoio financeiro aos atletas dos vários níveis de excelência, praticantes de modalidades olímpicas e paraolímpicas. Os valores variam de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), de acordo com a idade e categoria de cada esportista beneficiado. A diferença de valor dentro da mesma categoria é definida por mérito esportivo e tempo do beneficiado no Programa.

Ao proporcionar melhores condições de treinamento, alimentação e, sobretudo, melhor qualidade de vida a esses jovens, por certo esse benefício estará contribuindo para o aumento do número de medalhas conquistadas por atletas vestindo as cores de São Paulo e do Brasil em competições nacionais e internacionais.

No entanto, injustamente, a legislação veda que o beneficiário receba patrocínios, salários da entidade de prática desportiva ao qual está vinculado ou bolsa esportiva de outros entes públicos.





Entendemos que tal impedimento não se justifica, principalmente se considerarmos os baixos valores do benefício concedido a esses heróis, que tanto se esforçam para bem representar nosso Estado e nosso País.

Eis as razões que fundamental a presente propositura, para qual rogamos o apoio dos nobres parlamentares.

Fabiana Barroso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320033003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Barroso** em **06/09/2023 16:20**

Checksum: **87733FC66AE792DA566D038BD38EC523687FFCEE55A11B6469421680DEA2738A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.